

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 18 de novembro de 2025.

Ofício nº 77/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISAS DE INTERVENÇÃO E TRATAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO SEVERO E PERSISTENTE - CONVIVER"**.

A presente iniciativa tem por finalidade a construção da sede própria da Instituição, visando aprimorar os serviços prestados e ampliar o alcance das ações sociais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos, abrangendo a promoção de vínculos sociais, bem como o acolhimento e o tratamento de pessoas com sofrimento psíquico severo e persistente, bem como pessoas com transtorno do espectro autista e psicose, além daqueles que, em razão de sua condição, apresentem incapacidade de manter ou estabelecer relações sociais.

Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com o que estabelece a Constituição Federal e o art. 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que consagram o dever do Poder Público de promover o bem-estar coletivo por meio de políticas públicas eficientes.

O imóvel objeto da doação possui área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), situado na Avenida Leonina Natália Gomes, nº 192, Eldorado, CEP 37062-424, Varginha/MG, com Inscrição Cadastral Municipal nº 20.041.0260.000 e matrícula nº 88.501 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, estando avaliado em R\$ 487.191,36 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo nº 2.587/2025.

EXMO SR.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Of autoriza o município de varginha a doar imóvel - CONVIVER

O bem será destinado à implantação da sede própria do CONVIVER no Município, visando à construção da Clínica de acolhimento, escuta e tratamento de portadores do espectro autista, psicóticos e neuróticos graves e seus familiares.

Ficará, portanto, por meio da Lei aqui pretendida, autorizada a doação da área em espeque ao **CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISAS DE INTERVENÇÃO E TRATAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO SEVERO E PERSISTENTE - CONVIVER**, sob o fundamento no **artigo 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando dispensada, assim, a realização de procedimento licitatório.

À propósito, veja-se referido dispositivo:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público** devidamente justificado, será precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:
§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de **interesse público devidamente justificado**. (Grifamos e sublinhamos)

Depreende-se da leitura do dispositivo transcrito alhures, que a dispensa da licitação em doação de imóvel deverá ser precedida de **interesse público** envolvido, o que no caso em tela restou devidamente justificado, conforme se verifica alhures, bem como que houve **avaliação do bem**, a qual, inclusive, consta dos autos do Processo Administrativo nº 2.587/2025.

Nesse sentido, salienta-se que a construção de nova sede própria na Municipalidade é fundamental para expandir e aprimorar os serviços socioassistenciais já prestados. Desse modo, a presente medida reveste-se de evidente **interesse público e social**, justificando-se plenamente a doação ora proposta.

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N°...

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISAS DE INTERVENÇÃO E TRATAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO SEVERO E PERSISTENTE - CONVIVER.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar ao **CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISAS DE INTERVENÇÃO E TRATAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO SEVERO E PERSISTENTE - CONVIVER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.439.965/0001-03, com sede na Rua Santo Massa, nº 160, Bairro Eldorado, Varginha/MG, área de imóvel de 1.000 m² (**hum mil metros quadrados**), localizado na Avenida Leonina Natália Gomes, nº 192, Eldorado, CEP nº 37062-424, nesta Cidade, para fins de construção de uma sede própria para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º A área do imóvel a ser doada possui **Inscrição Cadastral Municipal nº 20.041.0260.000** e está **matriculada sob o nº 88.501**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Varginha.

§ 2º O imóvel previsto no *caput* foi avaliado em **R\$ 487.191,36 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme Laudo de avaliação colacionado aos autos do **Processo Administrativo nº 2.587/2025**.

Art. 2º Para fins da doação prevista nesta Lei, a Entidade beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado, e atestado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

Proj autoriza o município de varginha a doar imóvel - CONVIVER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos e os custos deles decorrentes de responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 4º O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de **02 (dois) anos**, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção da sede.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais **02 (dois) anos**, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 5º Concluídas as obras no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a Entidade deverá manter, de forma contínua e efetiva, o desempenho das atividades vinculadas ao seu objeto social, bem como a instalação e funcionamento de sua sede neste Município, sob pena de reversão da doação, abrangendo todas as benfeitorias e edificações existentes no imóvel, sem direito a qualquer indenização à donatária.

Art. 6º A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 76, § 6º da Lei nº 14.133/2021, já que, sem fins lucrativos, destinada à prestação de serviços na área social, com a finalidade de promover o acolhimento e tratamento de crianças, adolescentes e adultos portadores de sofrimento psíquico severo e persistente, além daqueles indivíduos que, por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais.

Art. 7º Para cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público a área descrita no artigo 1º.

Art. 8º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 9º Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Proj autoriza o município de varginha a doar imóvel - CONVIVER

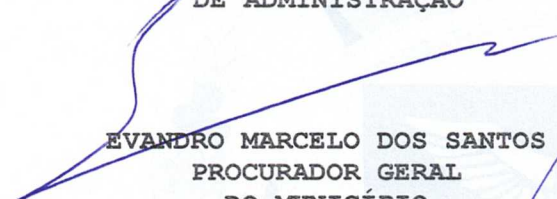
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 18 de novembro de 2025.

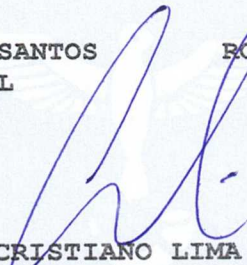

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO CESAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO


CRISTIANO LIMA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE CONTROLE INTERNO